

b) Ultrapassada a questão prefacial, pede a descaracterização do AUTO de Infração com o arquivamento do processo, consoante o exposto nos itens III, IV e V acima.

c) Com fulcro no princípio da eventualidade, sopesados os pedidos anteriores, pede a reforma da decisão para que sejam recalculadas as multas nos seguintes termos:

c.1) Conforme item VI, seja aplicada a pena mínima da faixa correspondente a empreendimentos de pequeno porte, na respectiva modalidade infracional, nos termos da DN 27/98, bem como as atenuantes previstas na DN 27/98, artigo 3º, inciso I, alíneas “a”, “c” e “d”, e, no que couber, o Decreto nº 44.844/08 por ser mais benéfico.

c.4) Reduza as multas em 50%(cinquenta por cento), conforme Decreto Estadual 39.424/98, artigo 21, §§3º, 4º e 6º, na forma do item VII deste recurso e porque obteve AAF.

d) Requer, desde já, na hipótese de condenação pecuniária definitiva, que os valores sejam convertidos em obrigações para **execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos do Decreto Estadual 39.424/98, art. 6º, inciso IX**, levando este pleito ao COPAM, na forma da lei ou, se for o caso, a celebração de **Termo de Compromisso, consoante artigo 31, do Decreto Estadual 39.424/98 e artigo 63 do Decreto Estadual 44.844/08, ressalvado o direito de recorrer contra a decisão, conforme item VIII deste recurso.**

e) Com fundamento na Lei Estadual nº 14.184 de 2002, artigo 9º, inciso IV e artigo 26, requer sejam oficiados os departamentos técnicos competentes dessa r. Fundação para fornecerem certidão sobre o processo de licenciamento da RECORRENTE, comprovando a regularidade ambiental do empreendimento.

f) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente inquirição de testemunhas, elaboração de perícias, requisição de documentos, etc.

g) Os procuradores receberão notificações / intimações, inclusive sobre a data do julgamento, em seu escritório, localizado na Avenida do Contorno, 6594, 17º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG. CEP 30.110-914.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2010.

  
**p.p. Michel Aburachid**  
**OAB/MG 20.414**

  
**p.p. Frederico José Gervasio Aburachid**  
**OAB/MG 101.421**